Boletim CLASSIFICADOR

ARPEN.SP 20 ANOS

Arquivo eletrônico com publicações do dia

17/10/2017

Edição N° 189

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2270/2017

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e aos MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao Projeto Paternidade Responsável que, a partir de 25/10/2017 deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término impreterivelmente até 31/03/2018, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo CG nº 2006/2387

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/09/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 29/09/2017

Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Interligaçao Eletrica do Madeira S/A

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0477/2017 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador - - João Grecco - - Wagner Aloisa - - Kenichi Shioda - - Harumi Kajimura - - Tereza Crema Tobara - - Marta Ferreira de Barros - - Ana Rosa Cardoso Gonçalves - - Angelina Sacchi - - Celso Paulo Sacchi - - Aderito Cunha Valente - - Cristiane David Valente Palomares - - DANIELLA DAVID VALENTE

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0477/2017 - Processo 0071632-63.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jaime Ribeiro Damasceno - - Rosinha Cavalcanti Damasceno - Alceu Vicente Stella - - Valéria Pedroso Stella - - Maria Aparecida de Oliveiraa - - Ramiro Emiliano Barbosa - Municipalidade de São Paulo - Terezinha Eneas Barbosa

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0477/2017 - Processo 0120954-28.2007.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Mendes de Oliveira e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0477/2017 - Processo 0165448-07.2009.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Juridica - Associação dos Participantes da Fundação Francisco Conde

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2017 - Processo 1039166-23.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Dirce Maria Haddad

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2017 - Processo 1050314-31.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Pool Design - Averbação do Regimento Interno de associação Cláusulas que alteram Estatuto Social Impossibilidade - Não há impugnação específica quanto a todos os óbices - Pedido prejudicado com observação

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2017 - Processo 1054385-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2017 - Processo 1078226-03.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - Liminar - Roberto Jardim Schulz

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2017 - Processo 1098189-94.2017.8.26.0100
Oposição - Intervenção de Terceiros - Silvia Guedes Cabral Damaceno

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2017 - Processo 1100426-04.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Renata de Sousa Andrade - - Andre Fernando de Andrade - - Alessandra Yuri Osiro de Andrade - - Marcelo Sousa Carvalho de Andrade - - Ronaldo Vilela Barros - - Anibal Carvalho de Andrade - - Alexandre de Sousa Andrade - - Andrea Garrote Sousa Andrade - - Ricardo de Souza Andrade - - Maria Otilia Correia de Andrade - - Luciane Bressan de Andrade

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2017 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos - - Corina da Rocha Lima Bastos - Municipalidade de São Paulo e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0396/2017 - Processo 0035873-38.2012.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MARCO ANTONIO BEATRIZ e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0396/2017 - Processo 0072870-06.2001.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.P.P.J. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 0024905-70.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - J.G.M. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 0024905-70.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - J.G.M. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1006769-83.2017.8.26.0269
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Liliane Mello de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1027546-48.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kelli Regina Oliveira Maciel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1041236-13.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida da Silva e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1046790-26.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.D.R.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1060622-29.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Muniz Rocha Dutra - - Rose Mary Aparecida Muniz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1079026-31.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Aurélio Oliveira Jaquetto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1082389-26.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernanda Nunes Scarpa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1087604-80.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evelyn Epiphanio Krugner

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1088626-76.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camila Cristiane Domingues Ortega

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1089500-61.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Ferreira Bego - Bruno Ferreira Bego

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1099054-20.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávio Roberto dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1100572-45.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pamela da Silva Leandro - - Jady da Silva Leandro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1100591-51.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Gamoski Maccare - - Regina Gamoski

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1100727-48.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kátia Puras

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1106278-48.2013.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - V.B.M

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1136532-96.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Augusto da Costa Porto Junior - - Maria Lucia da Costa Porto - - Fabiano Augusto da Costa Porto - - Carlos José da Costa Porto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1139118-09.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Gustavo Laureano Pereira

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2270/2017

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e aos MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao Projeto Paternidade Responsável que, a partir de 25/10/2017 deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término impreterivelmente até 31/03/2018, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo CG nº 2006/2387

Página 55

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2270/2017

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e aos MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao Projeto Paternidade Responsável que, a partir de 25/10/2017 deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término impreterivelmente até 31/03/2018, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo CG nº 2006/2387, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observe-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas neste ano de 2017. A Corregedoria Geral da Justiça INFORMA mudança na sistemática para a apresentação dos dados a partir deste exercício, razão pela qual ficará disponível a planilha, através do SISTEMA MOVJUD, a ser preenchida com os resultados obtidos e encaminhada no mês de abril/2018, observando que o preenchimento é obrigatório e se dará de forma individual por cada unidade judicial, bem como que não serão aceitos relatórios enviados por qualquer outro meio, físico ou eletrônico, os quais serão devolvidos ao remetente, sem análise ou contabilização das informações.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/09/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/09/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SALTO DE PIRAPORA - antecipação do encerramento do expediente forense, no dia 26/09/2017, a partir das 15 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 29/09/2017

Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Interligaçao Eletrica do Madeira S/A

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/09/2017

1005785-19.2017.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Araraquara; Vara: 6ª Vara Civel; Ação : Dúvida; Nº origem: 1005785-19.2017.8.26.0037; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Interligaçao Eletrica do Madeira S/A; Advogada: Hélida Maciel Milhoci de Souza (OAB: 262385/SP); Advogado: Sylvio Clemente Carloni (OAB: 228252/SP); Advogado: Murilo de Oliveira Filho (OAB: 284261/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara;

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0477/2017 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador - - João Grecco - - Wagner Aloisa - - Kenichi Shioda - - Harumi Kajimura - - Tereza Crema Tobara - - Marta Ferreira de Barros - - Ana Rosa Cardoso Gonçalves - - Angelina Sacchi - - Celso Paulo Sacchi - - Aderito Cunha Valente - - Cristiane David Valente Palomares - - DANIELLA DAVID VALENTE

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0477/2017
Processo 0002920-84.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo -

Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador - - João Grecco - - Wagner Aloisa - - Kenichi Shioda - - Harumi Kajimura - - Tereza Crema Tobara - - Marta Ferreira de Barros - - Ana Rosa Cardoso Gonçalves - - Angelina Sacchi - - Celso Paulo Sacchi - - Aderito Cunha Valente - - Cristiane David Valente Palomares - - DANIELLA DAVID VALENTE - Vistos.Ressalto primeiramente que neste Juízo administrativo os princípio do contraditório e ampla defesa são reduzidos, logo, apesar da aplicação subsidiária do CPC, não é admitido neste procedimento a reconvenção. Assim, recebo a petição de fls.393/404 e documento de fl.405, como impugnação à pretensão da Fazenda do Estado de São Paulo, que será apreciada em momento oportuno.Em relação a concessão de liminar, tem-se que a matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé.Feitas estas considerações, aguarde-se o término do ciclo notificatório, que deverá ser certificado pela z. Serventia.Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. (CP - 18) - ADV: ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ (OAB 152651/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/SP), MARCIA REGINA GUIMARAES TANNUS DIAS (OAB 88378/SP), ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR (OAB 154243/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0477/2017 - Processo 0071632-63.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jaime Ribeiro Damasceno - - Rosinha Cavalcanti Damasceno - Alceu Vicente Stella - - Valéria Pedroso Stella - - Maria Aparecida de Oliveiraa - - Ramiro Emiliano Barbosa - Municipalidade de São Paulo - Terezinha Eneas Barbosa

Página 894

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0477/2017
Processo 0071632-63.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jaime Ribeiro Damasceno - - Rosinha Cavalcanti Damasceno - Alceu Vicente Stella - - Valéria Pedroso Stella - - Maria Aparecida de Oliveiraa - - Ramiro Emiliano Barbosa - Municipalidade de São Paulo - Terezinha Eneas Barbosa - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.441/443), que negou provimento ao recurso interposto pelos requerentes, nada mais a ser analisado ou decidido nos presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. (CP - 101) - ADV: PRISCILA LAURICELLA (OAB 271982/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), LUCIANE CAIRES BENAGLIA (OAB 279138/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), MARCIA MARIA DE QUEIROZ (OAB 251741/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0477/2017 - Processo 0120954-28.2007.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Mendes de Oliveira e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

Página 892

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0477/2017
Processo 0120954-28.2007.8.26.0100 (100.07.120954-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Mendes de Oliveira e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Certifico e dou fé que o levantamento topográfico planimétrico e memoriais descritivos entregues pelo Sr. Perito encontram-se à disposição da Municipalidade de São Paulo, que deverá providenciar sua retirada nesta Serventia Judicial. PJV 13. - ADV: MITSUE KAMIA UEHARA (OAB 303368/SP), ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), SERGIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB 196693/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0477/2017 - Processo 0165448-07.2009.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Juridica - Associação dos Participantes da Fundação Francisco Conde

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0477/2017
Processo 0165448-07.2009.8.26.0100 (100.09.165448-7) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Juridica - Associação dos Participantes da Fundação Francisco Conde - Vistos.Tendo em vista a r sentença proferida pelo MMº Juízo da 31ª Vara Cível da Capital, transitada em julgado em 220.02.2017, conforme informações de fls. 303/306 e 315, remetam-se os autos ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, para informações, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se especialmente acerca da extinção do feito pela perda do objeto.Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. (CP - 277) - ADV: DAIANA SILVA BARBOSA COSTA (OAB 269857/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2017 - Processo 1039166-23.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Dirce Maria Haddad

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0478/2017
Processo 1039166-23.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Dirce Maria Haddad - Vistos.Trata-se de pedido de providências ajuízado por Dirce Maria Haddad em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, requerendo seja afastada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade constante nos imóveis de matrículas nº 117.746 e 117.747 da referida serventia.Aduz que os imóveis eram de sua propriedade e de seu marido, João Fuad Haddad, e que a cláusula foi sub-rogada neste imóveis após autorização judicial, retirando a cláusula constante em imóvel de propriedade particular de João. Com o falecimento deste e partilha dos bens, passou a constar na matrícula que a cláusula continuou vigente quanto a Dirce. Alega que a cláusula dizia respeito apenas a João,

razão pela qual deve ser extinta. Juntou documentos às fls. 9/26 e 42/46.O Oficial manifestou-se à fl. 47, aduzindo que agiu estritamente nos termos das averbações que deram origem à cláusula.Novos documentos foram juntados às fls. 64/79.O Ministério Público opinou às fls. 53/56 pelo deferimento do pedido.É o relatório. Decido.O pedido deve ser deferido. Como bem argumentado pela requerente, a cláusula restritiva teve origem no bem de matrícula nº 56.582 do 4º Registro de Imóveis, que era de propriedade particular de João Haddad, após doação feita por seu pai. Após processo judicial, sobreveio mandato (fl. 90) determinando a sub-rogação do vínculo.Veja-se que o mandato é omisso quanto ao fato de o bem sub-rogado não ser de propriedade exclusiva de João, sendo parte do patrimônio comum junto com sua esposa, ora requerente. Como bem pontuado no parecer do Ministério Público, a sub-rogação da cláusula de incomunicabilidade representaria que Dirce perderia a propriedade do bem, adquirindo a propriedade daquele bem no qual a cláusula foi afastada.Ocorre que, com a morte de João, a cláusula deixou de existir, de modo que, com a partilha, Dirce voltou a ser proprietária do bem. Ora, sendo a cláusula relativa exclusivamente a João, e na omissão do mandato de sub-rogação, não poderia restar vigente as restrições com relação a Dirce, que teria, efetivamente, restrição em sua propriedade por ato de terceiro, sem sua concordância, o que não é cabível. Como expresso pela D. Promotora:"[M]orto JOÃO FUAD, houve a extinção integral das cláusulas, uma vez que a sub-rogação realizada envolvia imóvel de sua exclusiva propriedade, sendo ele o único beneficiário da doação. Com efeito, não faria sentido manter o ônus para DIRCE, que jamais manteve relação com aquele que instituiu as cláusulas e tampouco foi beneficiária de qualquer liberalidade."Não se ignora que este Juízo usualmente costuma remeter questões relativas às cláusulas restritivas ao juízo comum. Todavia, o presente caso diz respeito a cláusula já extinta pela morte do beneficiário, e apenas uma análise quanto aos registros já existentes na matrícula e o mandato de sub-rogação. Assim, analisados tais elementos, conclui-se pela impossibilidade da subsistência da cláusula com relação à requerente. Apenas pontue-se que o mandato judicial de fl. 90, ao sub-rogar a cláusula aos imóveis, sem qualquer manifestação quanto a parte de propriedade de Dirce, não pode ser interpretado extensivamente, mais de 30 anos depois de sua emissão, para restringir direitos da requerente.Do exposto, julgo procedente o pedido de providências requerido por Dirce Maria Haddad em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, autorizando o cancelamento integral das cláusulas impostas nas matrículas de nº 117.746 e 117.747, tendo em vista o falecimento do beneficiário.Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C. - ADV: BABINET HERNANDEZ (OAB 67976/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2017 - Processo 1050314-31.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Pool Design - Averbação do Regimento Interno de associação Cláusulas que alteram Estatuto Social Impossibilidade - Não há impugnação específica quanto a todos os óbices - Pedido prejudicado com observação

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0478/2017
Processo 1050314-31.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Pool Design - Averbação do Regimento Interno de associação Cláusulas que alteram Estatuto Social Impossibilidade - Não há impugnação específica quanto a todos os óbices - Pedido prejudicado com observaçãoVistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Associação Pool Design em face do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica, após negativa de averbação de ata de Assembleia Geral Extraordinária.Os óbices dizem respeito à necessidade de averbação de novo Estatuto Social, e não de Regimento Interno, para regular os dispositivos previstos nos arts. 53 ao 61 do Código Civil e, por tratar-se de Estatuto Social, sanar omissão quanto às cláusulas de demissão de associados e de condições para extinção e destino do patrimônio.O requerente aduz que não houve propriamente modificação estatutária, mas apenas a aprovação do Regimento Interno, cuja função seria regulamentar ideias já existentes no Estatuto. Assim, não seria necessário qualquer procedimento especial, tendo a assembleia ocorrido apenas com o fim de dar publicidade aos atos realizados. Juntou documentos às fls. 09/60.O Oficial manifestou-se às fls. 70/74, alegando estar adstrito à legalidade e ao respeito do determinado no estatuto da entidade.O Ministério Público

opinou, às fls. 78/79, pela manutenção dos óbices.É o relatório. Decido.Verifica-se na presente hipótese que não houve impugnação das exigências formuladas pelo Registrador de maneira específica. O requerente não justificou as razões pelas quais entende que as exigências do Oficial são desprovidas de fundamento, apenas pleiteou pura e simplesmente a averbação da ata da assembléia.A concordância parcial ou a não impugnação às exigências do Oficial prejudica a dúvida ou o pedido de providências, que só admite duas soluções: a determinação do registro ou averbação do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial; ou a manutenção da recusa. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior da Magistratura.Apesar de estar a dúvida prejudicada, cumpre fazer breve análise do mérito.A matéria a ser contida nos estatutos das associações está taxativamente elencada no rol do art. 54 do Código Civil: (i) denominação, fins e sede; (ii) requisitos de admissão, demissão e exclusão de associados; (iii) direitos e deveres dos associados; (iv) fontes de recurso para sua manutenção; (v) modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos; (vi) as condições para a alteração do estatuto e para a sua dissolução e (vii) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. São essas diretrizes obrigatoriamente estatutárias, e não regimentais; havendo claro interesse social no devido registro de qualquer alteração ou instituição de normas que tratarão do conteúdo previsto no art. 54. A elaboração de um regimento interno não representa qualquer ilegalidade, entretanto, o instrumento apresentado em ata possui diversos dispositivos de competência estatutária, que inclusive entram em conflito com o Estatuto Social juntado à fls. 20/32. Tratando-se do Regimento Interno, observo que o Capítulo Terceiro, art. 5º e seguintes, inclui requisitos para admissão na Associação que não constam no Estatuto Social. O Capítulo Quarto altera direitos e deveres dos associados, aumentando, inclusive, o quórum para a instalação de Assembleia Geral Extraordinária quando engendrada pela diretoria (art. 11, c). O Capítulo Quinto, "Das Finanças", dispõe sobre as fontes de recursos para a manutenção da Associação, adicionando elementos não presentes no Estatuto Social, além de regular a gestão administrativa das finanças, como por exemplo, atribuindo à diretoria a liberalidade para criar ou fixar taxas, mensalidades e demais contribuições associativas, regulares ou extraordinárias (art. 14, Parágrafo Único). O Capítulo Oitavo apresenta mudança nas regras para perda ou renúncia de mandato, como no art. 36, em que há supressão da hipótese de perda do mandato de membro da Diretoria que incorrer sobre abandono do cargo ou desídia na condução das deliberações sociais (art. 36 do Estatuto Social, c e d), tendo sido acrescentada alínea relativamente à obstrução ou turbação rotineira dos trabalhos sociais (art. 36, c, do Regimento Interno).Considera-se ainda que, em caso de conflito, o regimento interno possui autoridade infraestatutária, sendo a alteração do estatuto social o procedimento legal para registrar os dispositivos pretendidos. Assim sendo, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para esse fim, cujo quórum exige o voto da maioria absoluta dos associados, conforme Parágrafo Único do art. 59 do Código Civil e art. 10 do Estatuto Social da Associação. Nesse sentido, elucida o parecer da Douta Promotora de Justiça:"A rejeição do registro se fundamenta na constatação de efetiva alteração do estatuto de forma reflexa. Através de suposto regimento interno, objeto da ata que se pretende averbar, o suscitante almejou alterar substancialmente o estatuto da pessoa jurídica.." Ademais, à fl. 81, o requerente reconhece que o Regimento Interno "prevê novas hipóteses para o funcionamento da Associação", sendo essas, nos termos do art. 54 do Código Civil, normas de competência do Estatuto Social, e não de regimento interno. Portanto, a averbação do Regimento Interno, como apresentado na ata trazida requerente, pretende alterar o Estatuto Social, o que não é possível. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida, com observação.Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.São Paulo, 06 de outubro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: PAULO SERGIO AMORIM (OAB 130307/SP), RAFAEL EUSTAQUIO D ANGELO CARVALHO (OAB 235122/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2017 - Processo 1054385-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0478/2017
Processo 1054385-76.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin - Vistos. Manifeste-se o requerente acerca da cota ministerial de fl.61, no prazo de 15 (quinze) dias, especialmente da concordância em primeiramente se providenciar a retificação do assento de óbito de Maria Aurora, em relação ao se nome e seu estado civil, ou seja, que convivia em união estável com Francisco, para posteriormente se proceder à retificação da matrícula nº 31.084. Ressalte-se que tal retificação poderá ser processada pelo rito do art. 110 do Lei de Registros Públicos. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int - ADV: MAURICIO LUCIUS MARTELLI PIMENTA (OAB 339485/SP), JORGE ROBERTO PIMENTA (OAB 77307/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2017 - Processo 1078226-03.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - Liminar - Roberto Jardim Schulz

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0478/2017
Processo 1078226-03.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - Liminar - Roberto Jardim Schulz - Vistos.Manifeste-se o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a cota ministerial de fl.80.Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: BEATRIZ JARDIM SCHULZ (OAB 357827/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2017 - Processo 1098189-94.2017.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros - Silvia Guedes Cabral Damaceno

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0478/2017
Processo 1098189-94.2017.8.26.0100 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Silvia Guedes Cabral Damaceno - Trata-se de ação de oposição (art. 682 usque do CPC) proposta em ação de usucapião.DECIDO.Impositiva a extinção do feito por carência de ação.A Vara de Registros Públicos não tem competência funcional (absoluta) para conhecer de pedidos reinvindicatórios ou possessórios (art. 38 do Decreto Lei Complementar nº 3/1969).Com efeito, a ação de usucapião é proposta erga omnes, o que motiva seu procedimento editalício, e significa dizer que qualquer interessado, certo ou incerto, habilita-se como réu na ação dominial, podendo contestar o pedido, tudo a retirar o interesse de agir via intervenção de terceiro. Precedentes da jurisprudência.Ainda, na oposição, assim como exceção de defesa na contestação, não haverá que se declarar a usucapião em favor daqueles que impugnam o pedido, com natureza de título hábil ao ingresso no registro imobiliário.No mais, como dito, a proteção possessória é completamente estranha à competência desta Vara especializada.A análise da posse neste Juízo de Registros Públicos se limita ao tempo exigido para a usucapião, com a consequente declaração de domínio, se for o caso; proteção possessória, por sua vez, é medida que deve ser requerida perante uma das Varas Cíveis da Capital.Assim, mostrase impositiva a extinção do feito, por indeferimento da inicial, por ausência de interesse de agir.Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e DECRETO A EXTINÇÃO da ação, sem julgamento do mérito (art. 485, VI, do CPC).CONDENO a parte autora em custas e despesas processuais, que fica SUSPENSA, em razão da gratuidade deferida.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I. - ADV: RIVALDO

RIBEIRO VIEIRA (OAB 290831/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2017 - Processo 1100426-04.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Renata de Sousa Andrade - - Andre Fernando de Andrade - - Alessandra Yuri Osiro de Andrade - - Marcelo Sousa Carvalho de Andrade - - Ronaldo Vilela Barros - - Anibal Carvalho de Andrade - - Alexandre de Sousa Andrade - - Andrea Garrote Sousa Andrade - - Ricardo de Souza Andrade - - Maria Otilia Correia de Andrade - - Luciane Bressan de Andrade

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0478/2017
Processo 1100426-04.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Renata de Sousa Andrade - - Andre Fernando de Andrade - - Alessandra Yuri Osiro de Andrade - - Marcelo Sousa Carvalho de Andrade - - Ronaldo Vilela Barros - - Anibal Carvalho de Andrade - - Alexandre de Sousa Andrade - - Andrea Garrote Sousa Andrade - - Ricardo de Souza Andrade - - Maria Otilia Correia de Andrade - - Luciane Bressan de Andrade - Vistos.Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível a apresentação junto à Serventia Extrajudicial do título original.Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que os interessados apresentem, junto ao 18º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento.Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos.Int. - ADV: HERLYN ENGEL CINTRA (OAB 181700/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0478/2017 - Processo 1128177-97.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos - - Corina da Rocha Lima Bastos - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0478/2017
Processo 1128177-97.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sergio Bastos - - Corina da Rocha Lima Bastos - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos.Fls.120/121: Tendo em vista as razões expostas, defiro aos requerentes o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestação acerca das razões da Municipalidade de São Paulo (fls.100/102), especialmente no que se refere à regularização do parcelamento junto ao órgão municipal.Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.107.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARA CRISTINA BASTOS DIGON (OAB 116148/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0396/2017 - Processo 0035873-38.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MARCO ANTONIO BEATRIZ e outro

Página 903

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0396/2017
Processo 0035873-38.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - MARCO ANTONIO BEATRIZ e outro - A parte autora deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 15 dias - ADV: CINTIA MARIA DE SOUZA LIMONGI (OAB 207662/SP), VIVIANE CRISTINA DE SOUZA LIMONGI (OAB 166633/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0396/2017 - Processo 0072870-06.2001.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.P.P.J. e outros

Página 905

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0396/2017
Processo 0072870-06.2001.8.26.0100 (000.01.072870-8) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.C.P.P.J. e outros - A parte autora deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 15 dias . - ADV: CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA NOTARIANO (OAB 153811/SP), EDNA DE CÁSSIA VIEIRA (OAB 187385/SP), HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO (OAB 8968/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 0024905-70.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - J.G.M. e outro

Página 906

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017

Processo 0024905-70.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - J.G.M. e outro - VISTOS,Cuida-se de representação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, de interesse de J. G. M., que noticia a recusa do Sr. 5º Tabelião de Notas da Comarca da Capital em fornecer cópia de procuração estrangeira, bem como de sua tradução, ambas arquivadas naquela Serventia.O Sr. Tabelião manifestou-se às fls. 14/15, 37, 45 e 77/78.O Sr. Representante ofertou manifestações às fls. 22/25 e 58/61.O Ministério Público apresentou parecer conclusivo às fls. 110/111.É o breve relatório. Decido.Trata-se de representação aduzida por J. G. M., por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, noticiando a negativa, por parte do Sr. 5º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em extrair cópia de procuração estrangeira e sua tradução, ambas arquivadas naquelas Notas, com o fito de serem juntadas aos autos do processo nº 1046629-66.2016.8.26.0224, que tramita perante a 5º Vara Cível do Foro de Guarulhos, no qual o Sr. Representante é interessado.Consta dos autos que a procuração foi lavrada em 03 de março de 1973, em Miami, Flórida - Estados Unidos da América, outorgada por C. H. W. e P. M. W., conferindo poderes para H. M. C ou H. M. realizar transações imobiliárias em nome dos outorgantes. Sua tradução foi realizada por tradutor juramentado e resta também arquivada naquelas Notas. Ambos os documentos foram apresentados perante o Sr. 5º Tabelião de Notas da Capital para a lavratura de Escritura Definitiva de Compra e Venda, efetivada aos 19 de Dezembro de 1973.Ademais, informou o Sr. Representante que, após muita insistência, obteve vista do documento almejado e, quando de sua análise, verificou que dele constavam rasuras, alegando serem indícios de adulteração da referida procuração (fls. 03/05).O Sr. Tabelião veio aos autos para esclarecer que negou as cópias pretendidas, e também qualquer emissão de certidão, em razão de que os documentos encontram-se avariados, com assinaturas encobertas, devido à encadernação feita à época. Ainda nesta senda, explicou o Sr. Titular que àquela época eram usados diversos serviços de encadernação e esse procedimento era usual na Serventia, sendo sempre realizado dessa maneira. Por fim, indicou ao interessado que solicitasse as mesmas cópias ao Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital, pois lá figuram devidamente arquivados (fls. 14/15 e 77/78).Quanto à alegação de que a procuração internacional encontrava-se rasurada, o Sr. Tabelião explanou que dela, de fato, constam alterações realizadas por meio de material corretivo, sobre o qual se sobrescreveu novo conteúdo. No entanto, ressalta o Sr. Notário que tais elementos constam do documento original, havendo a procuração sido apresentada dessa maneira. Indica o Sr. Delegatário, como forma de corroborar sua afirmação, o fato de a tradução juramentada transliterar o conteúdo tal como arquivado na serventia, ou seja, com as rasuras.A n. Representante do Ministério Público aduziu que o ato foi realizado há mais de 40 anos, antes da entrada em vigor da Lei de Registros Públicos, explicitando que falhas como as ora analisadas - o aceite de documento rasurado e a falta de cuidado no arquivamento - eram corriqueiras, inclusive diante dos parcos recursos à época, comparados com as modernas técnicas existentes atualmente. No mais, ressaltou a i. Promotora que o Sr. Tabelião foi cauteloso ao não fornecer certidão de documento danificado, indicando ao Sr. Representante onde as obter em melhor estado de conservação.Tudo isso posto, entendo que a recusa do Sr. Tabelião em extrair as cópias dos documentos ou, alternativamente a respectiva certidão, é justificada ante ao estado em que tais papéis se encontram (cf. Cópia da Procuração Estrangeira às fls. 46/47), sendo certo que o Sr. Representante não restará com sua pretensão frustrada, haja vista que poderá obtê-los junto ao Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital. Além disso, não encerra atribuição do Tabelião o fornecimento de documentos internos necessários à preparação do ato notarial.No tocante às supostas alterações da procuração estrangeira, indicadas pelo Sr. Tabelião como sendo inerentes ao documento original, verifico que a dúvida é dirimida pela análise da tradução juramentada (fls. 07/11), que é transposição fiel do documento base. A versão portuguesa translada exatamente os mesmos termos que o documento de língua inglesa, com suas rasuras(fls. 46/47), arquivado na Serventia do 5º Tabelião de Notas, corroborando então a afirmação de que o mandato foi assim apresentado ao Notário. Nesta senda, a questão relativa à falha de arquivamento, bem como ao recebimento de documento rasurado, conforme explanado pela n. Representante do Parquet, decorre dos procedimentos adotados à época, prejudicados ainda pelos diminuídos recursos relativos ao arquivamento e conservação de papéis. Bem assim, opina a n. Promotora pelo arquivamento da representação. Nesta senda, diante da documentação juntada e de todo o narrado, ressaltando-se o parecer da n. Promotora de Justiça, e considerando-se ainda o extenso lapso temporal, que dificulta sobremaneira a completa apuração dos fatos, entendo que foram atendidas as cautelas necessárias quando da lavratura do ato notarial ora em espeque, obedecendo as formalidades legais exigidas à época dos fatos.Quanto ao mais, reputo satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo Sr. Tabelião, não havendo que se falar em incúria funcional, posto que o Delegatário não respondia pela Serventia à data da ocorrência.Por fim, consigno que eventual declaração de nulidade da Escritura lavrada à época, baseada em tais discutidos documentos, não são da atribuição deste Juízo Corregedor, que desenvolve suas atividades em âmbito administrativo, com relação aos Tabelionatos de Notas e Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital.Ciência ao Sr. Representante, ao Sr. Titular e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício.P.R.I.C. - ADV: MILTON CAMILO ALVES (OAB 203246/SP), WALDEMAR BONACCIO (OAB 201520/SP)

↑ Voltar ao índice

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - J.G.M. e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 0024905-70.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - J.G.M. e outro - VISTOS,Cuida-se de representação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, de interesse de J. G. M., que noticia a recusa do Sr. 5º Tabelião de Notas da Comarca da Capital em fornecer cópia de procuração estrangeira, bem como de sua tradução, ambas arquivadas naquela Serventia.O Sr. Tabelião manifestou-se às fls. 14/15, 37, 45 e 77/78.O Sr. Representante ofertou manifestações às fls. 22/25 e 58/61.O Ministério Público apresentou parecer conclusivo às fls. 110/111.É o breve relatório. Decido.Trata-se de representação aduzida por J. G. M., por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, noticiando a negativa, por parte do Sr. 5º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em extrair cópia de procuração estrangeira e sua tradução, ambas arquivadas naquelas Notas, com o fito de serem juntadas aos autos do processo nº 1046629-66.2016.8.26.0224, que tramita perante a 5º Vara Cível do Foro de Guarulhos, no qual o Sr. Representante é interessado.Consta dos autos que a procuração foi lavrada em 03 de março de 1973, em Miami, Flórida - Estados Unidos da América, outorgada por C. H. W. e P. M. W., conferindo poderes para H. M. C ou H. M. realizar transações imobiliárias em nome dos outorgantes. Sua tradução foi realizada por tradutor juramentado e resta também arquivada naquelas Notas. Ambos os documentos foram apresentados perante o Sr. 5º Tabelião de Notas da Capital para a lavratura de Escritura Definitiva de Compra e Venda, efetivada aos 19 de Dezembro de 1973.Ademais, informou o Sr. Representante que, após muita insistência, obteve vista do documento almejado e, quando de sua análise, verificou que dele constavam rasuras, alegando serem indícios de adulteração da referida procuração (fls. 03/05).O Sr. Tabelião veio aos autos para esclarecer que negou as cópias pretendidas, e também qualquer emissão de certidão, em razão de que os documentos encontram-se avariados, com assinaturas encobertas, devido à encadernação feita à época. Ainda nesta senda, explicou o Sr. Titular que àquela época eram usados diversos serviços de encadernação e esse procedimento era usual na Serventia, sendo sempre realizado dessa maneira. Por fim, indicou ao interessado que solicitasse as mesmas cópias ao Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital, pois lá figuram devidamente arquivados (fls. 14/15 e 77/78).Quanto à alegação de que a procuração internacional encontrava-se rasurada, o Sr. Tabelião explanou que dela, de fato, constam alterações realizadas por meio de material corretivo, sobre o qual se sobrescreveu novo conteúdo. No entanto, ressalta o Sr. Notário que tais elementos constam do documento original, havendo a procuração sido apresentada dessa maneira. Indica o Sr. Delegatário, como forma de corroborar sua afirmação, o fato de a tradução juramentada transliterar o conteúdo tal como arquivado na serventia, ou seja, com as rasuras.A n. Representante do Ministério Público aduziu que o ato foi realizado há mais de 40 anos, antes da entrada em vigor da Lei de Registros Públicos, explicitando que falhas como as ora analisadas - o aceite de documento rasurado e a falta de cuidado no arquivamento - eram corriqueiras, inclusive diante dos parcos recursos à época, comparados com as modernas técnicas existentes atualmente. No mais, ressaltou a i. Promotora que o Sr. Tabelião foi cauteloso ao não fornecer certidão de documento danificado, indicando ao Sr. Representante onde as obter em melhor estado de conservação.Tudo isso posto, entendo que a recusa do Sr. Tabelião em extrair as cópias dos documentos ou, alternativamente a respectiva certidão, é justificada ante ao estado em que tais papéis se encontram (cf. Cópia da Procuração Estrangeira às fls. 46/47), sendo certo que o Sr. Representante não restará com sua pretensão frustrada, haja vista que poderá obtê-los junto ao Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital. Além disso, não encerra atribuição do Tabelião o fornecimento de documentos internos necessários à preparação do ato notarial.No tocante às supostas alterações da procuração estrangeira, indicadas pelo Sr. Tabelião como sendo inerentes ao documento original, verifico que a dúvida é dirimida pela análise da tradução juramentada (fls. 07/11), que é transposição fiel do documento base. A versão portuguesa translada exatamente os mesmos termos que o documento de língua inglesa, com suas rasuras(fls. 46/47), arquivado na Serventia do 5º Tabelião de Notas, corroborando então a afirmação de que o mandato foi assim apresentado ao Notário. Nesta senda, a questão relativa à falha de arquivamento, bem como ao recebimento de documento rasurado, conforme explanado pela n. Representante do Parquet, decorre dos procedimentos adotados à época, prejudicados ainda pelos diminuídos recursos relativos ao arquivamento e conservação de papéis. Bem assim, opina a n. Promotora pelo arquivamento da representação. Nesta senda, diante da documentação juntada e de todo o narrado, ressaltando-se o parecer da n. Promotora de Justiça, e considerando-se ainda o extenso lapso temporal, que dificulta sobremaneira a completa apuração dos fatos, entendo que foram atendidas as cautelas necessárias quando da lavratura do ato notarial ora em espeque, obedecendo as

formalidades legais exigidas à época dos fatos.Quanto ao mais, reputo satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo Sr. Tabelião, não havendo que se falar em incúria funcional, posto que o Delegatário não respondia pela Serventia à data da ocorrência.Por fim, consigno que eventual declaração de nulidade da Escritura lavrada à época, baseada em tais discutidos documentos, não são da atribuição deste Juízo Corregedor, que desenvolve suas atividades em âmbito administrativo, com relação aos Tabelionatos de Notas e Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital.Ciência ao Sr. Representante, ao Sr. Titular e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício.P.R.I.C. - ADV: MILTON CAMILO ALVES (OAB 203246/SP), WALDEMAR BONACCIO (OAB 201520/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1006769-83.2017.8.26.0269

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Liliane Mello de Oliveira

Página 907

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1006769-83.2017.8.26.0269 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Liliane Mello de Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALAN FRANCISCO BIANCHI (OAB 374009/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1027546-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kelli Regina Oliveira Maciel

Página 909

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1027546-48.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kelli Regina Oliveira Maciel - Vistos.Embora a Lei n. 1.060/50 presuma a existência do estado de pobreza, quando o requerente das benesses da Justiça Gratuita assim o declare, é certo que esta presunção não é absoluta.Desta feita, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou-se a exigir a comprovação do referido estado de necessidade, nos seguintes termos:"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (Art. 5º, inciso LXXIV). Assim, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, traga a requerente aos autos cópia dos três últimos holerites ou da última declaração de IRPF, de modo a comprovar a alegada insuficiência de recursos, ou, alternativamente, recolha as custas devidas. Int. - ADV: STEFANO DEL SORDO NETO (OAB 128308/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1041236-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida da Silva e outro

Página 910

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1041236-13.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida da Silva e outro - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: RODRIGO DE SOUZA AGRELA (OAB 320910/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1046790-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.D.R.

Página 912

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1046790-26.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.D.R. - Vistos.Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho.Com a resposta da diligência, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir.Intimem-se. - ADV: TEREZA RODRIGUES VIEIRA (OAB 193790/SP), ROBERTA MARTINS PIRES (OAB 163751/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1060622-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Muniz Rocha Dutra - - Rose Mary Aparecida Muniz

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1060622-29.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Muniz Rocha Dutra - - Rose Mary Aparecida Muniz - Vistos.No prazo de cinco dias, a parte autora deverá juntar aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, sob pena de extinção.Intimem-se. - ADV: PAULO

ROBERTO CARLINI (OAB 70568/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1079026-31.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Aurélio Oliveira Jaquetto

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1079026-31.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Aurélio Oliveira Jaquetto - Vistos.Converto o julgamento em diligência, o feito não se encontra em termos para sentença. Determino que a parte autora apresente: A) Certidões de Distribuidor Cível, Distribuidor Criminal e Distribuidor de Execuções Criminais da Justiça Estadual; B) Certidão Cível, Criminal e de Execução Criminal da Justiça Federal; C) Certidões da Justiça Militar, do Trabalho e da Justiça Eleitoral; D) Certidões dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital; todas em nome do autor. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intimem-se. - ADV: KAROLINE GONÇALVES DE SOUSA (OAB 14887/RN)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1082389-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernanda Nunes Scarpa

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1082389-26.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernanda Nunes Scarpa - Vistos.Redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis Foro Regional de Pinheiros diante do domicilio da requerente.Intimem-se. - ADV: RODRIGO DA CUNHA CONTRO (OAB 155404/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1087604-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evelyn Epiphanio Krugner

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1087604-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evelyn Epiphanio Krugner - Vistos.Providencie a requerente Evelyn a juntada de certidões, em seu nome, dos distribuidores cíveis, criminais e de execuções criminais estaduais; de certidões dos distribuidores da justiça federal de 1º e 2º graus; da justiça trabalhista; da justiça eleitoral; e dos 10 cartórios de protesto da Capital.Prazo: 10 dias.Intime-se. - ADV: LORENZO RAGUZZONI LUIZ (OAB 98397/RS)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1088626-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camila Cristiane Domingues Ortega

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1088626-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Camila Cristiane Domingues Ortega - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R$ 21,52. - ADV: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES (OAB 194929/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1089500-61.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Ferreira Bego - Bruno Ferreira Bego

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1089500-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Ferreira Bego - Bruno Ferreira Bego - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s), uma vez que o documento de fls. 16 encontra-se em nome de terceiro estranho aos autos. - ADV: BRUNO FERREIRA BEGO (OAB 288145/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1099054-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávio Roberto dos Santos

Página 917

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1099054-20.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flávio Roberto dos Santos - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: NATALIA ANNALIDIA FERREIRA DA ROCHA (OAB 397187/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1100572-45.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pamela da Silva Leandro - - Jady da Silva Leandro

Página 917

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1100572-45.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pamela da Silva Leandro - - Jady da Silva Leandro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FERNANDA LEAL SANTINI CAVICHIO (OAB 292213/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1100591-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Gamoski Maccare - - Regina Gamoski

Página 917

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017

Processo 1100591-51.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Gamoski Maccare - - Regina Gamoski - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CARLOS EDUARDO BEKERMAN (OAB 216017/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1100727-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kátia Puras

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1100727-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kátia Puras - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOICE RUIZ BERNIER (OAB 126769/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1106278-48.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - V.B.M

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1106278-48.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - V.B.M. - Vistos.A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: ROBERTO COVOLO BORTOLI (OAB 131644/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1136532-96.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Augusto da Costa Porto Junior - - Maria Lucia da Costa Porto - - Fabiano Augusto da Costa Porto - - Carlos José da Costa Porto

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1136532-96.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Augusto da Costa Porto Junior - - Maria Lucia da Costa Porto - - Fabiano Augusto da Costa Porto - - Carlos José da Costa Porto - Vistos.A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0398/2017 - Processo 1139118-09.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Gustavo Laureano Pereira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0398/2017
Processo 1139118-09.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Gustavo Laureano Pereira - Vistos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.Intimem-se. - ADV: JULIANA DE OLIVEIRA MANTOAN (OAB 292240/SP)

↑ Voltar ao índice